

Apresentação do Dossiê: Policiamento de Manifestações

Dossier Presentation: Policing Demonstrations

*Bruno Konder Comparato¹ 

*John Topping² 

Resumo

O policiamento das manifestações é uma atividade crucial que revela muito sobre a qualidade da democracia em uma dada sociedade. Além de apresentar os artigos que compõem o dossiê este artigo contribui com a experiência acumulada da Irlanda do Norte para lidar com manifestações. O Brasil e a Irlanda do Norte constituem-se em sociedades divididas nas quais a polícia é corresponsável pelos conflitos e enfrenta problemas sérios de legitimidade, pelo menos para os grupos vulneráveis. As lições da Irlanda do Norte apontam para o fato de que o entendimento mútuo entre a polícia e os manifestantes é vital para limitar o potencial para que incidentes e eventos de ordem pública se tornem incontroláveis.

Palavras-chave: policiamento de manifestações; protestos; ordem pública; dissenso; direitos humanos.

Abstract

The policing of demonstrations is a crucial activity that reveals much about the quality of democracy in a given society. In addition to presenting the papers that make up the dossier, this article contributes to Northern Ireland's accumulated experience in dealing with demonstrations. Brazil and Northern Ireland constitute divided societies in which the police is co-responsible for conflicts and face serious legitimacy problems, at least for vulnerable groups. Lessons from Northern Ireland indicate that mutual understanding between police and protesters is vital to limit the potential for public order incidents and events to become unmanageable.

Keywords: policing of demonstrations; protests; public order; dissent; human rights.

Desde junho de 2013, quando um grande movimento popular de proporções nacionais abalou o sistema político em grandes manifestações de rua que paralisaram as grandes cidades do Brasil por vários dias, o policiamento de manifestações entrou na pauta da agenda política do país. Esta questão não se restringe ao Brasil, e vem sendo considerada também em outros países da América Latina, de olho na experiência acumulada por países de democracia mais consolidada do hemisfério norte.

¹ Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS-EFLCH/UNIFESP, Guarulhos, SP, Brasil). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9356-0362>

² Queen's University Belfast, School of Social Sciences, Education & Social Work, (SSSESW/QUB, Belfast, Irlanda do Norte). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6129-715X>.

O que nos motivou a organizar este dossiê foi o desejo de mapear as pesquisas sobre policiamento de manifestações em curso no Brasil. A quantidade de propostas de artigos recebidas ficou aquém das expectativas. Este fato é significativo e mostra que, a despeito da qualidade dos textos incluídos no dossiê, muitos foram recusados pois ainda estavam em estágios iniciais da pesquisa, o que revela que este ainda não é um campo de estudos consolidado no Brasil.

A comparação entre as experiências de policiamento de manifestações no Brasil e na Irlanda do Norte se justifica pois trata-se de duas realidades que, a despeito das diferenças evidentes, têm aspectos muito similares no que diz respeito à segurança pública³. Em 1983, a Interpol considerava a Irlanda do Norte como o lugar mais perigoso do mundo para um policial. Exercer a profissão de policial tanto na Irlanda do Norte quanto no Brasil significa estar em ambiente hostil e gera os mesmos reflexos: não colocar a farda para secar no varal do lado de fora de casa, esconder a verdadeira natureza da atividade profissional de amigos e vizinhos, estar sempre atento ao andar na rua e alerta para possíveis ataques (BREEN, 2017; COSTA, 2005). Outro aspecto comum aos dois países é que se trata de sociedades divididas. Os estudos sobre policiamento se concentram em democracias liberais e sociedades homogêneas, não em sociedades partidas ou etnicamente divididas, nas quais a polícia tem lado (WEITZER, 1995). Em consequência, muitos estudos clássicos sobre polícia tratam de questões cuja importância é secundária para estas sociedades, como a organização e a cultura ocupacional das forças policiais nos Estados Unidos ou no Reino Unido. Nas sociedades divididas a polícia é corresponsável pelos conflitos e enfrenta problemas sérios de legitimidade, pelo menos para os grupos vulneráveis. Nelas, a polícia é avaliada não tanto pelos seus méritos, mas por tudo que simboliza para os apoiadores do grupo dominante. Ao ser identificada aos detentores do poder, a polícia se confunde com os interesses do Estado e as mudanças introduzidas não são efetivas a menos que sejam acompanhadas de profundas transformações sociais. Nessas sociedades, a política de segurança pública consiste basicamente num policiamento de fronteiras e se limita a “cercar os bairros populares com uma espécie de cordão sanitário repressivo, lançando a polícia como cães sobre os pobres e protegendo as áreas nobres da cidade.” (SOARES, 2000, p. 45).

O foco do policiamento se concentra na manutenção da ordem pública, que deve ser entendida como a preservação dos espaços públicos livres dos cidadãos “indesejados”, e não como a garantia dos direitos individuais dos cidadãos, que incluem o direito de manifestação do dissenso.

Os protestos de 2013 no Brasil evidenciaram a necessidade de as forças da ordem se atualizarem. Algumas reuniões foram realizadas com representantes da polícia da Irlanda do Norte (LANGANI, 2019) e resultaram na instituição de um mediador para facilitar o diálogo entre manifestantes e policiais pela polícia do Estado de São Paulo em 2019. Temos muito a aprender com a experiência da Irlanda do Norte onde os conflitos se iniciaram em 1968 com manifestações de rua e por três décadas pareciam um problema insolúvel. Daí a importância que as pesquisas sobre o assunto adquiriram neste país e que relatamos a seguir.

³ Este artigo integra o projeto de pesquisa “Policing protests and the quality of democracy in Brazil and Northern Ireland”, com financiamento Newton Fund/British Academy (NAF2R2\100131), coordenado por Bruno Konder Comparato (Unifesp/Brasil) e John Topping (Queen’s University Belfast/Irlanda do Norte). Integram a equipe de pesquisa Claudia Moraes, Esther Solano e Liana de Paula (Unifesp), e Tim Chapman (University of Strathclyde/Scotland).

Policiamento da Ordem Pública na Irlanda do Norte

O policiamento da (des)ordem pública há muito ocupa uma posição central no policiamento doméstico da Irlanda do Norte. Do movimento de direitos civis dos anos 60 aos recentes distúrbios e disputas sobre desfiles em 2021 (CAMERON, 1969; MCDONALD, 2012a; 2012b; NI RIOTS..., 2021), a conflagração entre a polícia e as comunidades (ainda) divididas do país continua a simbolizar uma consequência aceitável e aparentemente inevitável de um país em transição, à medida que emerge do conflito para a paz (MULCAHY, 2006; SHIRLOW; MURTAGH, 2006). Mas também como parte da paisagem contemporânea, além dos eventos associados a "problemáticas" de policiamento associadas a desfiles e protestos, o policiamento no país deve também enfrentar situações "modernas" de ordem pública - tais como desordens relacionadas com o futebol e gestão da economia "da noite" (BAIRNER, 2000, 2002). Assim, pode-se observar que as situações de ordem pública e seu policiamento continuam a manter altos níveis de "interconexão" em vários contextos sociais, políticos e culturais na Irlanda do Norte - o que, por sua vez, afeta a forma como a polícia se relaciona com as comunidades no dia a dia.

Grande parte do foco nas respostas aos distúrbios civis no país tem sido em aspectos mais técnicos do policiamento, especialmente em termos da força utilizada contra indivíduos e comunidades; o armamento e as táticas empregadas; juntamente com alegações de partidarismo político e práticas discriminatórias no controle e manutenção da ordem pública (BRYAN; JARMAN, 1999; COMMITTEE ON THE ADMINISTRATION OF JUSTICE, 1996, 1997; NI AOLAIN, 2000; RYDER, 1997; WEITZER, 1999). Mais recentemente, os desenvolvimentos organizacionais da polícia e as mudanças associadas às reformas sob a Comissão Independente de Policiamento na Irlanda do Norte (ICP) em 1999 ajudaram a mudar este foco, com o Serviço de Polícia da Irlanda do Norte (PSNI) sendo considerado como um dos mais fiscalizados, responsáveis e cumpridores dos direitos humanos em todo o mundo (ELLISON, 2007; NORTHERN IRELAND POLICING BOARD, 2020; OVERSEEING..., 2007; TOPPING, 2008a, 2015). Isto foi exemplificado no Comitê de Assuntos Internos da Câmara dos Comuns, após os tumultos do 'G20' na Inglaterra em 2009, que apontou o progresso e perguntou: "porque estas novas e atualizadas táticas [de ordem pública]... utilizadas pelo Serviço de Polícia da Irlanda do Norte não foram compartilhadas e adotadas nacionalmente [...]." (HOME AFFAIRS COMMITTEE, 2009, p. 7).

Além disso, a criação de uma Comissão de Passeatas independente sob a Lei de Procissões Públicas (Irlanda do Norte) de 1998 ajudou a distanciar o PSNI da "política" de eventos de ordem pública contestados e controversos, especialmente aqueles associados com os tradicionais desfiles dos Legalistas/Orange Order e seus respectivos contraprotostos (BRYAN, 2000; HAMILTON, JARMAN; BRYAN, 2001).

Entretanto, uma lacuna significativa no discurso institucional e acadêmico da polícia ao longo dos anos tem sido a perspectiva das próprias comunidades em relação ao policiamento da ordem pública (HAMILTON; JARMAN; BRYAN, 2001). Com exceção de algumas pesquisas limitadas ao longo dos anos sobre as percepções da comunidade sobre distúrbios civis (BYRNE, 2006; BRYAN; JARMAN, 1997; HALL, 2004; HANSSON, 2005; JARMAN, 2005; JARMAN; BRYAN, 2000), a maioria da literatura disponível tende principalmente a considerar perspectivas mais generalizadas da comunidade sobre policiamento e relações polícia-comunidade (BYRNE; MONAGHAN, 2008; ELLISON, 2000; ELLISON; MULCAHY, 2001; MARTIN, 2021; TOPPING, 2008a, 2008b; TOPPING; BYRNE, 2012a, 2012b). Relacionado a esta lacuna analítica está o fato de que a definição de ordem pública raramente tem sido questionada no contexto da Irlanda do Norte, como

uma palavra de ordem para conflitos e desordem de todos os tipos, tanto em nível intercomunitário mais "horizontal", sectário; e de uma perspectiva mais "vertical", para denotar confronto e disputa entre a polícia e as próprias comunidades. E crucialmente, tem havido uma falha em analisar suficientemente o policiamento da ordem pública fora do tradicional "quadro" de desfiles e protestos – especialmente em termos de considerar a dinâmica que sustenta o potencial contínuo de formas mais esporádicas de incidentes de ordem pública dirigidos ao PSNI dentro das comunidades Legalista/Unionista e Nationalista/Republicana (CROWD..., 2012; JOURNALISTS..., 2019; MICHAEL..., 2012; NI RIOTS..., 2021; MCKEOWN, 2012; POLICE..., 2010). Isto ocorre especialmente no contexto de mais de quarenta dias de protestos e incidentes de desordem pública associados à disputa sobre o hasteamento da bandeira do Reino Unido em Belfast no final de 2012 (KILPATRICK, 2013).

Definindo a Ordem Pública Dentro de um Contexto Comunitário

Na tentativa de fornecer uma definição de ordem pública a partir de uma perspectiva comunitária, e não técnica policial-institucional, um ponto de referência inicial é o fato de que a (des)ordem pública (em seu sentido mais amplo) tende a ser definida pelas reações a (respostas policiais) e consequências de eventos (ações comunitárias/de grupo) e não por causa desses eventos em si (REICHER; STOTT, 2011). De fato, o policiamento da (des)ordem pública na Irlanda do Norte é definido predominantemente através da aplicação retrospectiva de cálculos e "métricas" de desordem como um meio de organizar cadeias muitas vezes complexas de eventos e situações em uma ordem inteligível. Assim, em níveis mais populares de compreensão, tais abordagens tendem a descontextualizar a dinâmica de causalidade e participação da comunidade em eventos de ordem pública (BAGGULEY; HUSSAIN, 2008); enquanto reduzem o foco do debate para táticas de policiamento "duras" ou "suaves" e "mentalidade de grupo", sem fazer referência a como as situações/eventos se desenvolveram (JARMAN, 2006b; MULCAHY, 2006).

É importante observar que definir a ordem pública através de uma lente comunitária não é desculpar ou justificar as ações de indivíduos ou grupos. Mas, ao contrário, tal abordagem tem a ver com proporcionar uma compreensão mais completa, especialmente quando se pode argumentar que, em certa medida, as ações policiais e governamentais podem contribuir para: "a desordem social e conflito... Todo governo é, portanto, levado a explicações que relacionam a violência [da desordem pública] apenas à natureza violenta dos desordeiros." (REICHER; STOTT, 2011, p. 116).

Ao fornecer uma definição de ordem pública, pode-se observar que a propensão para tais situações na Irlanda do Norte, quer sejam entre comunidades ou dirigidas à polícia, são uma função do "espaço liminar" proporcionado como parte da natureza de transição política pós-conflito (SCHWEINGRUBER, 2000). Apesar do cessar-fogo paramilitar de 1994; do Acordo de Sexta-feira Santa de 1998; das reformas policiais do ICP em 1999; e da devolução dos poderes de polícia e justiça para Stormont⁴ em 2010, é a longa história de violência intercomunitária que, sem dúvida, transcende a "normalização" mais ampla do país – e que facilita a natureza regular e ritual da (des)ordem pública (BRADFORD *et al.*, 2019; JARMAN, 2006b; MARTIN, 2021). Em nível macro, o potencial da comunidade e/ou grupo para se envolver em desordem pode ser visto como uma "alternativa aceita" para lidar com questões sociais e políticas contestadas (MCALISTER; SCRATON; HAYDON, 2009).

⁴ Sede da Assembleia da Irlanda do Norte (NT).

Mas também no nível local, a (des)ordem pública pode ser definida como parte de reivindicações “simbólicas” de grupo, onde eventos precipitantes são indicativos de tentativas anteriores fracassadas ou limitadas de resolver problemas comunitários (REICHER; STOTT, 2011; SCARMAN, 1981). De fato, este ponto tem particular relevância na Irlanda do Norte na medida em que as circunstâncias políticas relativamente estabelecidas e descentralizadas ainda são caracterizadas por contestações não resolvidas em torno do sectarismo, dos desfiles e da coesão comunitária (BYRNE; GORMLEY-HEENAN; ROBINSON, 2012; BRADFORD *et al.*, 2019; BRYAN, 2000; MORROW, 2006; TOPPING, 2015).

Por um lado, as evidências sugerem que a (des)ordem pública no país tem sido consistentemente definida através de sua inevitabilidade, especialmente dentro das comunidades socioeconômicas marginalizadas Legalistas e Republicanas – como uma questão simplesmente a ser policiada ou administrada (BYRNE; MONAGHAN, 2008; JARMAN, 2004, 2008). Assim, a ordem pública a partir desta perspectiva é, por padrão, definida como uma questão policial/de segurança, e não social. E, por outro lado, a ordem pública pode ser definida como uma consequência ou função dos “desacordos” políticos que persistem no país, onde mesmo a própria natureza da autoridade política sempre foi um ponto de discórdia na Irlanda do Norte (RUBBRIDGER; REES, 2011; REICHER; STOTT, 2011). Portanto, com eventos e situações de ordem pública incapazes de adquirir implicações sociais mais amplas além dos limites de sua própria inevitabilidade, por definição eles são um fenômeno a ser administrado e policiado, não resolvido (CAMPBELL, 1993; KING; BREASLEY, 1996).

Mas ao nos afastarmos de algumas das questões mais amplas de definição da ordem pública na Irlanda do Norte, é de notar que o termo *ordem pública* dá um grau de coerência superficial às circunstâncias subjacentes e abrangentes que contribuem para tais eventos e situações (NEWBURN, 2003). A este respeito, definir simplesmente ordem pública no país sem referência a histórias e relações recentes de violência é implicar, ou tentar definir ordem pública, como algo sem sentido (REICHER *et al.*, 2007). Da mesma forma, tentativas de produzir definições gerais de ordem pública através de “justificativas” ou explicações políticas funcionam na “falsa suposição de que simplesmente porque as ações aparentemente têm a mesma forma, então elas devem ser explicadas pelas mesmas causas ou por causas semelhantes” (BAGGULEY; HUSSAIN, 2008, p. 36). É, portanto, apropriado examinar algumas das sutilezas associadas às variações da ordem pública além dessas definições generalizadas.

Em termos de (des)ordem pública relacionada a desfiles e marchas no país, como a forma mais visível de confronto e disputa no país (BRYAN, 2000; HALL, 2004), tais eventos podem ser classificados como ordem pública “controlada”, com (geralmente) algum grau de organização, participantes familiarizados com a polícia, cursos de ação previsíveis e abordagens proativas de gestão (WADDINGTON, 2007). E embora muita atenção, para não mencionar os recursos policiais, seja dedicada a esses eventos, além das já conhecidas imagens de policiais “paramentados” envolvidos em confrontos, tais eventos se tornaram de fato menos controversos na última década na Irlanda do Norte. Portanto, além de surtos esporádicos de violência e desordem, eventos e situações “controladas” de ordem pública podem ser definidos através da “manutenção da ordem” e não através de desordem, onde o PSNI geralmente não aplicará o rigoroso estado de direito e negociará em campo em contrapartida a acordos e melhores resultados possíveis (NOAKES; KLOCKERS; GILLHAM, 2005; WADDINGTON, 1996).

Entretanto, abaixo do nível macro das marchas e desfiles como eventos de ordem pública “controlados”, as comunidades em toda a Irlanda do Norte ainda mantêm uma capacidade de se engajar em uma ordem pública “transgressiva”, definida como incidentes mais esporádicos onde os envolvidos muitas vezes não estão familiarizados com a polícia, não estão dispostos a cooperar e estão preparados para desafiar a polícia pelo controle do espaço público (WADDINGTON, 2007). É, no entanto, dentro destes contextos tão específicos e mais localizados, nos quais a violência e a desordem, seja entre comunidades ou dirigida à polícia, que podem ser observados desafios adicionais para a definição da ordem pública (BYRNE; MONAGHAN, 2008; JARMAN, 1999; JARMAN; O'HALLORAN, 2000).

Com evidências recentes que apontam para relações político-comunitárias tensas e dificuldades em proporcionar policiamento à comunidade pelo PSNI, a ordem pública em sentido transgressivo pode ser definida como resultado de dois fatores (BRADFORD *et al.*, 2019; TOPPING; BYRNE, 2012a): primeiro, tanto as comunidades Legalista quanto a Republicana tendo histórias de relações conflituosas com a polícia, podem ter problemas para se dissociar das experiências de policiamento “passadas” não percebendo o policiamento “novo” como parte da visão do ICP (TOPPING, 2008b, 2015). A este respeito, o potencial para a ordem pública pode ser influenciado pela entrega contínua de operações policiais “familiares”, tais como patrulhas em Land Rovers blindados, alimentadas ainda mais pela violência embutida e tolerada contra a polícia (BYRNE; MONAGHAN, 2008; ELLISON, 2000; MULCAHY, 2006; POLICE..., 2021).

Em segundo lugar, e em um ponto relacionado, onde tal potencial de ordem pública transgressiva existe, isto, por sua vez, forma naturalmente e pré-forma respostas de policiamento em nível local (STOTT, 2009). Portanto, com o policiamento em tais áreas mais orientado a manter uma capacidade de lidar com situações de ordem pública, respostas mais robustas de policiamento tornam-se a principal experiência comunitária, juntamente com as percepções de assédio, serviço deficiente e atitudes da polícia, reforçando o problema original de dissociação (BYRNE; MONAGHAN, 2008; BYRNE; CONWAY; OSTERMEYER, 2005; MCALISTER; SCRATON; HAYDON, 2009; MCVEIGH, 1994). Assim, confrontados com as maiores preocupações com eventos “controlados” de ordem pública, tais “queixas cotidianas de ordem pública” não conseguem encontrar uma audiência com outras comunidades, mecanismos políticos ou de policiamento, o que, por sua vez, alimenta o potencial de incidentes de ordem pública de atuar como um desafio à legitimidade e autoridade da polícia a nível local (MULCAHY, 2006; WADDINGTON, 2003).

Entretanto, tendo tentado apresentar uma definição funcional de policiamento da ordem pública dentro de um contexto comunitário na Irlanda do Norte, fica claro que a contingência e o contexto de desordem pública é um importante ponto de partida como parte do enquadramento e definição de tal atividade além da violência e do conflito em si. Como observado anteriormente, as tentativas de explicar a ordem pública não devem ser confundidas com a justificação da perturbação e dos danos causados à sociedade em geral. Mas definir mais completamente a ordem pública é ir além das teorias populistas de “multidões loucas”, violência recreativa e um foco excessivamente limitado aos desfiles, e avançar para entendimentos mais estruturados de oportunidades, mobilizando dinâmicas e processos de enquadramento (DELLA PORTA; DIANI, 1999). De fato, é somente a partir desta perspectiva que podemos começar a nos afastar de ver a (des)ordem pública em todas as suas formas e o seu “enraizamento” na Irlanda do Norte como um sintoma de problemas sociais e políticos mais amplos com raízes na história recente, para os quais uma definição e uma resposta de policiamento técnico só nos proporcionará uma medida de segurança pública de curto prazo e onerosa.

Explicando a (Des)Ordem Pública

Tendo estabelecido que não existe uma definição simples de ordem pública quando confrontada com o complexo conjunto de dinâmicas que sustentam as propensões à violência e desordem na Irlanda do Norte, é importante, portanto, estabelecer uma explicação mais holística da (des)ordem pública em si.

Como aludido anteriormente, o termo *ordem pública* é um termo significativamente generalizado, aplicado a todo e qualquer tipo de interação entre encontros de indivíduos – seja em sentido contido ou transgressivo – e a polícia. Mas, em muitos aspectos, falar simplesmente de ordem pública, multidões ou violência é ignorar a diversidade objetiva de atitudes, opiniões e intenções trazidas a tais contextos (BAGGULEY; HUSSAIN, 2008). Aqui, tal entendimento generalizado e populista sobre situações do tipo ordem pública se baseia no que Reicher e Stott (2011) chamariam de psicologia “clássica” da multidão, ou teoria das ‘multidões loucas’. Inerente a tais entendimentos é uma suposição de que grupos de indivíduos e/ou multidões são necessariamente irracionais, perigosos e abertos à exploração, não obstante a crença de que multidões são de alguma forma uma única entidade psicológica (REICHER, 1996; REICHER, 2001; STOTT, 2009).

A pesquisa empírica (REICHER; STOTT, 2011; REICHER *et al.*, 2004; REICHER *et al.*, 2007) deu lugar a entendimentos mais detalhados e sofisticados das situações de ordem pública, analisados através do que é chamado de Modelo Elaborado de Identidade Social (ESIM). Aqui, o ESIM apresenta dois aspectos fundamentais. Primeiro, que além das aglomerações que agem simplesmente como multidões loucas, elas possuem uma gama de “identidades” sociais, intenções e disposição para entrar em conflito com outras, que não são estáticas nem fixas. Assim, há uma necessidade de diferenciar entre multidões “físicas” e multidões “psicológicas” – e, lateralmente, entender quais processos e dinâmicas podem “fundir” essas formas separadas de multidões em ação coletiva (ou não), especialmente onde:

A ação da multidão não é aleatória e descontrolada, mas é um espelho fiel das crenças sociais dos grupos envolvidos [...] mesmo quando as multidões são violentas, a natureza dessa violência – tanto os alvos escolhidos quanto a forma dos ataques contra eles – refletem sistemas de crenças vigentes na comunidade em questão (REICHER *et al.*, 2007, p. 407).

Na segunda afirmação relacionada da ESIM, qualquer explicação de ordem pública deve incluir também a presença e as ações da polícia (DELLA PORTA; REITER, 1998). Afastando-se de um foco positivista nas multidões propriamente ditas, as causas da (des)ordem pública têm tradicionalmente recaído sobre a ‘máfia’, excluindo o emprego de ações policiais e, portanto, estratégias para lidar com a ordem pública (REICHER *et al.*, 2007). Tal posição relacionada à dinâmica policial também estaria dentro do pensamento ESIM, na medida em que a saliência psicológica de grupos e multidões depende da existência do “outro”, que não necessariamente tem que estar fisicamente presente em um evento. Portanto, onde “o outro” é a polícia, táticas e estratégias podem ser vistas como essenciais para potencialmente mudar ou influenciar a natureza da identidade social de uma multidão (REICHER, 2001; STOTT, 2009), o que por sua vez sugeriria que incidentes e eventos de ordem pública, da perspectiva da comunidade, têm o potencial de serem influenciados onde é possível desenvolver processos que identifiquem fatores de mitigação e escalada (STOTT; REICHER, 1998). Como descrito sucintamente por Drury e Reicher (2000, p. 598), além das ações e intenções de multidões e grupos, devemos

considerar a questão de quais ações de policiamento "unificam a multidão, e criam as condições sob as quais os moderados acabam se aproximando de uma posição extrema enquanto os "extremistas" permanecem na mesma posição".

Além do ESIM, também é importante examinar alguns dos fatores mais localizados que poderiam se encaixar amplamente nas explicações de ordem pública. No nível da Irlanda do Norte, Mulcahy (2006) argumenta que muitos distúrbios públicos menores, do tipo transgressivo, podem estar ligados aos eventos mais importantes (controlados). Em referência específica a desfiles e protestos de todos os tipos, Jarman (2007) argumenta ainda que tais eventos tendem a marcar a identidade pública coletiva, fornecendo tanto solidariedade comunitária quanto simbolismo para denotar "diferença" para "o outro". Assim, usando a perspectiva de Innes (2004) "sinalização de crimes", os "eventos desencadeantes" de ordem pública do tipo controlado podem ser usados para justificar ou desenvolver eventos e situações transgressivas em nível local.

Em essência, portanto, é o "efeito cascata" de eventos simbólicos, controlados sobre atitudes locais, que têm o poder de criar a saliência necessária de grupos psicológicos pré-formados para se engajar na (des)ordem pública. Em outro nível, também é possível argumentar através da ESIM, que o poder das experiências coletivas negativas da polícia pode desempenhar um papel na precipitação (ou não) do potencial de desordem (MULCAHY, 2006; MCVEIGH, 1994). Com experiências diretas, indiretas ou de segunda mão do "outro" (comunidade ou polícia) como ponto de referência, estas por sua vez podem ser invocadas como, ou relacionadas a "eventos desencadeantes (como acima) que podem ser usados para traduzir tais experiências em ação no campo, possivelmente justificando violência e desordem na mente do grupo. Isto se refere particularmente à evidência de experiências negativas dos jovens com o policiamento na Irlanda do Norte (TOPPING; BRADFORD, 2020), especialmente em comunidades marginalizadas e/ou com relações limitadas ou tensas com a polícia, na medida em que:

Os jovens, que cresceram em comunidades que haviam demonizado a polícia e até certo ponto legitimaram e justificaram o uso da força, precisam de pouco incentivo para atirar projéteis e bombas de gasolina em policiais e seus veículos (BYRNE; JARMAN, 2011, p. 435).

A este respeito, o contato entre os jovens e a polícia em tais áreas, particularmente as comunidades Legalistas e Republicanas da classe trabalhadora, pode resultar em violência e desordem dirigidas à polícia ao invés da presença policial desestimulando tais eventos (BYRNE; CONWAY; OSTERMEYER, 2005; HANSSON, 2005; JARMAN, 2005, 2006a e b; MCALISTER; SCRATON; HAYDON, 2009). Tais explicações localizadas da ordem pública têm ainda o potencial de serem exacerbadas onde, dentro de áreas de 'linha dura' e espaços contestados, a orquestração paramilitar pode atrair mais jovens do local para se envolverem em desordem (BYRNE; JARMAN, 2011; COWNIE, 2008; LEONARD, 2008, 2010; REICHER; STOTT, 2011).

Em resumo, é claro que uma série de influências contribuem para um processo de escalada da ordem pública (e, portanto, de desescalada). Aceitar, mesmo de forma limitada, que a propagação da violência da ordem pública da perspectiva da comunidade/grupo é mais complexa do que simplesmente a violência em si, é ir além do foco restrito da teoria das "multidões loucas" e fornecer a base para uma compreensão mais detalhada da heterogeneidade das situações de ordem pública; e melhorar o potencial da estratégia policial para influenciar os resultados (WADDINGTON, 2000). Tal abordagem pode ainda permitir análises mais sofisticadas de como a ordem pública é influenciada: dinâmica estrutural da interação

comunidade/polícia e percepções/attitudes da polícia; relações políticas e ideológicas entre comunidades e polícia na medida em que a questão da legitimidade possa ser compreendida; dinâmica cultural entre diferentes comunidades e polícia em termos do nível de adaptação desta aos comportamentos da comunidade/grupo; fatores situacionais, tais como espaços disputados que são mais propensos à violência; e fatores interativos por meio dos quais a importância da interação entre a polícia e a comunidade é gerenciada no sentido de mitigar o potencial de desordem (WADDINGTON; JONES; CRITCHER, 1987).

Deve-se notar que tal explicação certamente não trata de policiamento diferenciado onde a ameaça da ordem pública necessita de formas particulares de resposta policial. No entanto, ela fornece um modelo de entendimento onde o fundamento pode ser estabelecido entre a polícia e as comunidades/grupos para melhorar as relações, ou pelo menos mitigar o potencial de suposições e reações (tanto da polícia quanto das comunidades/grupos) que, nas palavras de Reicher e Stott (2011), pouco faz, exceto replicar e reforçar as dinâmicas que levam à escalada das situações de ordem pública em primeiro lugar.

Policiamento da (Des)Ordem Pública

Em nível organizacional, pode ser entendido que uma variedade de fatores inter-relacionados pode determinar respostas policiais a incidentes e eventos de ordem pública, tais como: estruturas legais; culturas policiais; planejamento organizacional; contextos políticos; inteligência comunitária; análise de impacto comunitário; e padrões de interações anteriores. Assim, esse "conhecimento" policial cumulativo determinará, em última instância, as respostas à situação de ordem pública (STOTT, 2009). Embora muitas dessas dinâmicas, tais como estruturas legais e planejamento permaneçam relativamente estáticas, fatores mais "fluidos", tais como cultura/attitudes policiais e padrões de interação, servem para influenciar ainda mais o contato em campo da ordem pública. Como Reicher et al. (2007) ilustram, existem níveis similares de culturas violentas entre os torcedores escoceses e ingleses em partidas e eventos internacionais, mas são os torcedores ingleses que tendem a se envolver em confrontos mais violentos em geral. Argumenta-se que tais resultados diferenciados se baseiam em reputações e percepções – e, portanto, tratamento e táticas utilizadas pela polícia (e torcedores rivais). Baseando-se no ESIM, embora não perdendo de forma alguma a intenção de conduta violenta, a lógica do modelo sugeriria que um foco nas ações contributivas da polícia em situações (potenciais) de ordem pública deveria, pelo menos, ser considerado.

Além disso, é vital para a polícia reconhecer que multidões e grupos, seja como parte de situações de ordem pública transgressivas ou controladas, não são normalmente reuniões "formalizadas", que possuem estruturas hierárquicas com comunicação e estratégia. Portanto, tanto o "excesso de planejamento" quanto o policiamento com attitudes pré-concebidas podem induzir ao que Jefferson e Grimshaw (1984) chamariam de uma "mentalidade de cerco", na qual uma previsão autoconcretizada de esperar-se por problemas será mantida pela polícia, presumindo-se que a intenção das multidões e grupos é de desordem. Aqui, a educação dos policiais quanto às normas culturais de determinadas áreas ou às intenções/attitudes dos grupos em relação à polícia deve ser parte integrante do "processo" de policiamento da ordem pública (REICHER et al., 2007).

Ao se considerar outros aspectos organizacionais quanto ao policiamento da ordem pública no PSNI, o argumento anterior sugere que o treinamento de oficiais, além das questões legais e táticas operacionais, pode desempenhar um papel fundamental na interação com grupos e multidões em incidentes de ordem pública. Como parte da consideração desta

questão, sugere-se que há, na melhor das hipóteses, uma interação mínima entre o treinamento de oficiais para a ordem pública e a dinâmica do comportamento das multidões, tal como entendido através da ESIM (STOTT, 2009). Nesses casos, a propensão (tanto para incidentes controlados quanto transgressivos) da polícia para impor um "destino comum" a uma multidão ou grupo tem o potencial de gerar conflito; ao mesmo tempo em que levanta questões de legitimidade policial (REICHER et al., 2007). No entanto, embora não se deva pressupor rumos de ação policial operacional conforme considerado necessário pelos comandantes da polícia, pode-se sugerir que, organizacionalmente, as organizações policiais devem entender as implicações de suas táticas de ordem pública a partir da perspectiva da multidão (JARMAN, 2006a; SCHWEINGRUBER, 2000).

De fato, a grande maioria da literatura de ordem pública aponta que o uso desproporcional ou indiscriminado da força pela polícia é o principal culpado por gerar reações violentas de grupos e multidões (REICHER, 1996; STOTT, 2009; WADDINGTON, 2007). Quer faça parte do policiamento transgressivo ou controlado da ordem pública, tal uso da força tem o efeito de redefinir um senso de unidade em multidões, grupos e comunidades, aumentando a percepção de que o conflito e a desobediência são um curso de ação legítimo. Como observado por Stott (2009, p. 8), a polícia deve compreender o processo psicológico e social que torna possível a (des)ordem pública emergir como resultado de formas específicas de interações em nível de grupo que são principalmente e inadvertidamente iniciadas por respostas táticas da polícia. Assim, tais cadeias de eventos tendem a reforçar as percepções policiais das visões de "multidões clássicas" que possivelmente já estejam consolidadas (STOTT; REICHER, 1998).

Relacionado a isto está também o conceito do 'modelo de gestão negociada' (NMM) de lidar com incidentes de ordem pública, uma relação próxima à do modelo "Sem Surpresas" (JOINT COMMITTEE ON HUMAN RIGHTS, 2009; MCCAUSLAND, 2007). Em nível conceitual, o NMM defende que a polícia deve visar facilitar o comportamento pacífico; fornecer respostas táticas graduais; utilizar abordagens baseadas em informações para alcançar o diálogo e a comunicação; e evitar o uso indiscriminado da força (REICHER; STOTT, 2011). Podemos considerar a abordagem "Sem Surpresas" como englobando tais princípios, além de ser apoiada pelo que pode ser concebido como considerações de policiamento mais holísticas, "eticamente fundamentadas", estabelecidas dentro dos direitos humanos, responsabilidade e "policiamento com a comunidade", conforme definido pelo PIC (1999).

No entanto, vinculada aos princípios da ESIM, a NMM visa principalmente maximizar e facilitar os objetivos legítimos de multidões e grupos. E, embora tal abordagem possa ser mais favorável para conter, ao invés de transgredir, situações de ordem pública, "o objetivo é configurar as interações entre a polícia e a multidão de forma a levar os membros pacíficos da multidão a se posicionarem junto com a polícia e em oposição às facções violentas [...]" (REICHER et al., 2007, p. 410). Finalmente, onde a polícia pode ser vista como facilitadora e não adversária, ela pode ajudar na autorregulação da multidão (STOTT et al., 2011).

Embora além dos aspectos teóricos relacionados com o modelo NMM ou 'Sem Surpresas', uma série de desafios são colocados para o PSNI em virtude das circunstâncias únicas que sustentam as questões de ordem pública na Irlanda do Norte em um nível prático. Por um lado, pelo menos para eventos de ordem pública controlados, pode-se argumentar que o processo NMM foi, até certo ponto, retirado das mãos do PSNI em virtude da Comissão de Passeatas (PARADES COMMISSION, 2021). Como um órgão estatutário projetado para fazer determinações sobre desfiles e protestos, ele efetivamente

retira o PSNI dos processos mais amplos de negação/facilitação, "pré-formatando" suas ações para cumprir essas determinações (JARMAN, 2003). Por outro lado, as evidências sugerem que o potencial facilitador do NMM no país é realmente mediado através de uma gama de atores além do PSNI, incluindo a Comissão de Passeatas, políticos, trabalhadores e organizações comunitárias assim como atores paramilitares (JARMAN; BRYAN, 2000; JARMAN, 1997, 2003). Portanto, é possível que, de uma perspectiva comunitária, as intenções e objetivos do PSNI a partir de uma perspectiva NMM, possam ser mal interpretadas à medida que são refratadas através de tais intermediários.

Além dos eventos de ordem pública do tipo controlado, os incidentes de ordem pública transgressivos também colocam problemas para o PSNI como parte do NMM. Com muitos dos princípios do NMM ligados aos do policiamento comunitário, a extensão limitada em que o policiamento comunitário está sendo realizado dentro de certas comunidades da Irlanda do Norte tem, portanto, implicações para o policiamento da ordem pública (BYRNE; MONAGHAN, 2008; TOPPING, 2008b; BRADFORD et al., 2019). De fato, onde o policiamento comunitário não está sendo realizado, ou feito apenas de forma limitada, as relações necessárias em nível comunitário para facilitar a interação político-comunitário, a compreensão mútua, a comunicação e o diálogo de forma mais geral são reduzidos (WADDINGTON, 2007). Assim, juntamente com a atual ameaça terrorista "severa" que restringe ainda mais a prestação de policiamento comunitário pelo PSNI, uma resposta de policiamento da ordem pública torna-se o padrão. Além disso, o policiamento da ordem pública torna-se então a experiência "comum" do policiamento; o que leva à percepção de que está sendo imposto um "destino comum", uma abordagem de policiamento geral da ordem pública; e que, por sua vez, pode então alimentar a legitimação de hostilidades pré-existentes e atitudes negativas em relação ao PSNI (JEFFERSON, 1990).

Como parte das reflexões sobre o policiamento da ordem pública, as lições da Irlanda do Norte apontam para o fato de que a compreensão mútua entre a polícia e as multidões/grupos é vital para limitar o potencial de desenvolvimento ou escalada de incidentes e eventos de ordem pública. Como Reicher e Stott (2011) sugerem, um 'entendimento comunicativo', seja através de treinamento policial, táticas utilizadas ou informando grupos/populações de ações, é um alicerce necessário para mitigar a dinâmica relacionada com o potencial de (des)ordem pública. Com o advento das mídias sociais, surgem caminhos ainda não testados para melhorar o fluxo de informações e entendimentos entre a polícia e a população (REILLY, 2011). Essa pode ser uma avenida para a comunicação e o monitoramento de grupos e multidões em tempo real com potencial para uma abordagem mais frutífera e instantânea do que por meio de canais de comunicação tradicionais. Com os canais de notícias tradicionalmente usados pelo PSNI como um meio de comunicação do policiamento após os fatos – que também tem seus conflitos (FIVE..., 2012; NEWS..., 2011) – as mídias sociais representam mais uma possibilidade para o PSNI manter a propriedade e influência dos "entendimentos comunicativos".

Para obter uma compreensão mais matizada do policiamento da ordem pública, é preciso considerar que a ordem pública não deve ser concebida apenas em termos de policiamento "duro" ou "suave" como nos debates populistas, mas em termos de processo de como a desordem pode ser evitada. A este respeito, foi o 3º Relatório sobre as Recomendações 69 e 70 do ICP (PATTEN..., 2002) que afirmou a importância de desenvolver abordagens de ordem pública e policiamento comunitário de forma conjunta - como duas áreas interligadas de policiamento na Irlanda do Norte. Apoiando esse ponto

de vista, uma análise mais ampla da literatura até o momento sugere que quanto mais próxima a polícia estiver de eventos e comunidades, maior será o potencial para ampliar a ordem em vez de criar desordem (REICHER; STOTT, 2011). A questão de como melhor alcançar este conjunto dentro da complexidade de uma realidade como a da Irlanda do Norte é, portanto, fundamental para muitas comunidades que suportam o impacto dos eventos de ordem pública, especialmente nas áreas onde o policiamento espelha em grande parte o estilo de policiamento de ordem pública reativo, característico do conflito, embora em um contexto de relativa paz (TOPPING, 2015).

Os Artigos desse Dossiê

O dossiê se inicia com o artigo “Dinâmicas da ação repressiva: o policiamento a protestos no Rio Grande do Sul (1970-2015)”, no qual Eduardo Georjão Fernandes e Camila Farias da Silva abordam a questão a partir da interação entre movimentos sociais e instituições estatais. A metodologia de Análise de Eventos de Protestos, empregada pelos autores, é também utilizada por outros pesquisadores, como Luciana Tatagiba (Unicamp) e Angela Alonso, Débora Alves Maciel e Rafael de Souza (Cebrap), para a construção de bancos de dados sobre protestos e ação policial.

Em seguida, Mariana Pinto Zoccal mostra, no artigo “Abordamos de forma indiscriminada: análise dos repertórios de policiamento acionados no Caso Centro Cultural São Paulo”, que as estratégias da Polícia Militar de São Paulo incluem a infiltração de agentes do Exército nas manifestações, o que é revelador sobre as representações sociais e a legitimidade contestada que a polícia atribui aos protestos.

No terceiro artigo, “Notes on the criminalization of social movements in Latin America: examples from Brazil and Mexico”, Simone da Silva Ribeiro Gomes, Roxana Cavalcanti e Carlos de Jesús Gómez Abarca abordam a relação entre estados e movimentos sociais na América Latina a partir da criminalização dos protestos nesses dois países.

Por fim, o dossiê se encerra em grande estilo com um ensaio fotográfico de Sérgio Silva, que perdeu a visão do olho esquerdo ao ser atingido por uma bala de borracha disparada pela Polícia Militar de São Paulo enquanto fazia um trabalho de reportagem. Ele representa as 837 pessoas feridas nos protestos de 2013, dentre as quais 117 eram jornalistas (PROTESTOS..., 2014). Todos os artigos foram submetidos pelo portal de periódicos da UEL e avaliados pelos pareceristas da revista *Mediações*, a quem muito agradecemos.

Referências

- BAGGULEY, Paul; HUSSAIN, Yasmin. *Riotous citizens: ethnic conflict in multicultural Britain*. Aldershot: Ashgate Publishing, 2008.
- BAIRNER, Alan. ‘After the war? soccer, masculinity and violence in Northern Ireland’. In: MCKAY, J.; MESSNER, M., MICHAEL, A.; SABO, D. (ed.). *Masculinities, Gender Relations and Sport*. California: Sage, 2000. p. 176-193.
- BAIRNER, Alan. The dog that didn’t bark? football hooliganism in Ireland. In: DUNNING, E.; MURPHY, P.; WADDINGTON, I.; ASTRINAKIS, A. (ed.). *Fighting Fans: football hooliganism as a world phenomenon*. Dublin: UCD Press, 2002. p. 118-130.
- BRADFORD, Ben; TOPPING, John; MARTIN, Richard; JACKSON, Jonathan. Can diversity promote trust? Neighbourhood context and trust in the police in Northern Ireland. *Policing and Society*, London, v. 29, n. 9, p. 1022-1041, 2019.
- BREEN, Colin. *A force like no other*. Newtownards: Blackstaff Press, 2017.

- BRYAN, Dominic. *Orange parades: the politics of ritual tradition and control*. London: Pluto Press, 2000.
- BRYAN, Dominic; JARMAN, Neil. *Independent intervention: monitoring the police, parades and public order*. Belfast: Democratic Dialogue, 1999.
- BRYAN, Dominic; JARMAN, Neil. Parading culture, protesting triumphalism: utilizing anthropology in public policy. In: DONNAN, H.; MACFARLANE, G. (ed.) *Culture and policy in Northern Ireland: anthropology in the public arena*. Belfast: Institute for Irish Studies, 1997. p. 211-229.
- BYRNE, Jonny. CONWAY, M.; OSTERMEYER, M. *Young peoples' attitudes and experiences of policing, violence and community safety in north Belfast*. Belfast: NIPB, 2005.
- BYRNE, Jonny. Interface violence in east Belfast during 2002: the mechanisms and programmes employed to limit the impact on local residents. *Shared Space 2*, [s. l.], p. 15-26, 2006.
- BYRNE, Jonny; GORMLEY-HEENAN, Cathy; ROBINSON, Gillian. *Attitudes to peace walls: a research report to the first and deputy first minister*. Northern Ireland: University of Ulster, 2012.
- BYRNE, Jonny; JARMAN, Neil. Ten years after patten: young people and policing in Northern Ireland, *Youth and Society*, Thousand Oaks, v. 43, n. 2, p.433-452, 2011.
- BYRNE, Jonny; MONAGHAN, Lisa. *Policing loyalist and republican communities*. Belfast: Institute for Conflict Research, 2008.
- CAMERON, Lord John. *Disturbances in Northern Ireland: report of the commission appointed by the governor of Northern Ireland cmd. 532*. Belfast: HMSO, 1969.
- CAMPBELL, Beatrix. *Goliath: Britain's dangerous places*. London: Methuen, 1993.
- COMMITTEE ON THE ADMINISTRATION OF JUSTICE. *Policing the police: a report on the policing of events during the summer of 1997 in Northern Ireland*. Belfast: CAJ., 1997.
- COMMITTEE ON THE ADMINISTRATION OF JUSTICE. *The misrule of law: a report on the policing of events during the summer of 1996 in Northern Ireland*. Belfast: CAJ., 1996.
- COSTA, Ivone Freire. *Polícia e sociedade: gestão de segurança pública, violência e controle social*. Salvador: Edufba, 2005.
- COWNIE, Erik. *The whitewell youth mediation project: engaging with disaffected youths in an interface context*. Belfast: Belfast Interface Projects, 2008.
- CROWD Attacks Police in Craigavon. *BBC News*, Northern Ireland, 19 ago. 2012. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/new/uk-northern-ireland-19310973>. Acesso em: 10 set. 2021.
- DELLA PORTA, Donatella; DIANI, Mario. *Social movements: an introduction*. Oxford: Blackwell, 1999.
- DELLA PORTA, Donatella; REITER, Herbert Reiter. *Policing protest: the control of mass demonstrations in western democracies*. Minneapolis: University of Minneapolis Press, 1998.
- DRURY, John; REICHER, Steve. Collective Action and Social Change: The Emergence of New Social Identities. *British Journal of Social Psychology*, London, v. 39, p. 579-604, 2000.
- ELLISON, Graham. A blueprint for democratic policing anywhere in the world: police reform, political transition, and conflict resolution in Northern Ireland. *Police Quarterly*, [s. l.], v. 10, n. 3, p. 243-269, 2007.
- ELLISON, Graham. Reflecting all shades of opinion public attitudinal surveys and the construction of police legitimacy in Northern Ireland. *British Journal of Criminology*, London, v. 40, p. 88-111, 2000.
- ELLISON, Graham; MULCAHY, Aogán. Policing and Social Conflict in Northern Ireland. *Policing and Society*, London, v. 11, p. 243-258, 2001.
- FIVE Men Jailed Over Ballyclare Riots. *BBC News*, Northern Ireland, 8 nov. 2012. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/news/uk-northern-ireland-20260795>. Acesso em: 10 set. 2021.
- HALL, Michael. *Exploring the marching issue: views from nationalist North Belfast*. Newtownabbey: Island Publications, 2004.
- HAMILTON, Michael; JARMAN, Neil; BRYAN, Dominic. *Parades, protests and policing: a human rights framework*. Belfast: Northern Ireland Human Rights Commission, 2001.
- HANSSON, Ulf. *Troubled Youth? young people, violence and disorder in North Belfast*. Belfast: Institute for Conflict Research, 2005.

- HOME AFFAIRS COMMITTEE. *Policing of the G20 Protests: Government Response to the Committee's Eighth Report of Session 2008-09*. 2010. Disponível em: <https://publications.parliament.uk/pa/cm200910/cmselect/cmhaff/201/20102.htm>. Acesso em: 10 set. 2021.
- INNES, Martin. Signal crimes and signal disorders: notes on deviance as communicative action. *British Journal of Sociology*, Oxfordshire, v. 55, n. 3, p.335-355, 2004.
- JARMAN, Neil. Another form of troubles: parades, protests and the Northern Ireland peace process. In: REISS, M. (ed.). *The street as stage: protest marches and public rallies since the 19th century*. Oxford: Oxford University Press, 2007. p. 253-270.
- JARMAN, Neil. *Drawing back from the Edge: community-based responses to violence in North Belfast*. Belfast: CDC, 1999.
- JARMAN, Neil. From outrage to apathy? the disputes over parades 1995-200. *The Global Review of Ethnopolitics*, Basingstoke, v. 3, n. 1, p.92-105, 2003.
- JARMAN, Neil. From war to peace? changing patterns of violence in Northern Ireland 1990-2003. *Terrorism and Political Violence*, London, v. 16, n. 3, p. 420-438, 2004.
- JARMAN, Neil. *On the Edge: community perspectives on civil disturbances in North Belfast January-September 1996*. Belfast: CDC, 1997.
- JARMAN, Neil. Policing, policy and practice: responding to disorder in North Belfast. *Anthropology in Action*, Brighton, v. 13, p. 11-21, 2006a.
- JARMAN, Neil. *Punishing disorder: sentencing of public order offences in Northern Ireland*. Belfast: Institute for Conflict Research, 2006b.
- JARMAN, Neil. Security and segregation: interface barriers in Belfast. *Shared Space*, [s. l.], v. 6, p. 21-33, 2008.
- JARMAN, Neil. Teenage kicks: young women and their involvement in violence and disorderly behavior. *Child Care in Practice*, [Abingdon], v. 11, p.341-356, 2005.
- JARMAN, Neil; BRYAN, Dominic. *Stewarding crowds and managing public safety: developing a coordinated policy for Northern Ireland*. Belfast: CDC, 2000.
- JARMAN, Neil; O'HALLORAN, Chris. *Peacelines or battlefields? responding to violence in interface areas*. Belfast: CDC, 2000.
- JEFFERSON, Tony. *The case against paramilitary policing*. Milton Keynes: Oxford University Press, 1990.
- JEFFERSON, Tony; GRIMSHAW, Roger. *Controlling the constable*. London: Frederick Muller, 1984.
- JOINT COMMITTEE ON HUMAN RIGHTS. *Demonstrating respect for rights?: a human rights approach to policing protest (volume I)*. London: The Stationary Office, 2009. (HL Paper 47-I).
- JOURNALISTS Murder a Horrendous Act. *BBC News*, Northern Ireland, 19 abr. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.co.uk/news/av/uk-northern-ireland-47987269>. Acesso em: 10 set. 2021.
- KILPATRICK, Chris. Flag protests: we're going to make hundreds of arrests, declare police as they trawl CCT footage'. *Belfast Telegraph*, Belfast, 24 jan 2013. Disponível em: <http://www.belfasttelegraph.co.uk/news/local-national/northern-ireland/flag-protests-wersquore-going-to-make-hundreds-of-arrests-declare-police-as-they-trawl-cctv-footage-16265502.html>. Acesso em: 10 set. 2021.
- KING, Michael; BREASLEY, Nigel. *Public order policing: contemporary perspectives on strategy and tactics*. Leicester: Perpetuity Press, 1996.
- LANGEANI, Bruno. Lições aprendidas da polícia inglesa na gestão de distúrbios civis. In: OLIVEIRA, Steevan. *Operações de Choque: estudos sobre a tropa de restauração da paz em contextos democráticos*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 285-302.
- LEONARD, Madeleine. Social and subcultural capital among teenagers in Northern Ireland. *Youth and Society*, Thousand Oaks, v. 40, n. 2, p. 222-242, 2008.
- LEONARD, Madeleine. What's recreational about 'recreational rioting'? children on the streets in Belfast. *Children and Society*, London, v. 24, p.38-49, 2010.
- MARTIN, Richard James. *Policing human rights: law, narratives and practice*. Oxford: Oxford University Press, 2021.

- MCALISTER, Siobhán; SCRATON, Phil; HAYDON, Deena. *Childhood in transition: experiencing marginalization and conflict in Northern Ireland*. Belfast: Queen's University Belfast: Prince's Trust NI: Save the Children, 2009. Disponível em: <http://www.qub.ac.uk/schools/SchoolofLaw/Research/ResearchClusters/ChildhoodTransitionandSocialJusticeInitiative/FileStore/Filetoupload,179670,en.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.
- MCCAUSLAND, Duncan. Policing parades and protests in Northern Ireland. *European Human Rights Law Review*, London, v. 3, p.211-219, 2007.
- MCDONALD, Henry. Police Say 1200 Officers Have Been Hurt in Northern Ireland Riots in Seven Year. *The Guardian*, Northern Ireland, 4 set. 2012a. Disponível em: <http://www.guardian.co.uk/uk/2012/sep/04/police-hurt-northern-ireland-riots>. Acesso em: 10 set. 2021.
- MCDONALD, Henry. Ulster covenant march could stoke violence in Belfast, locals fear. *The Guardian*, Northern Ireland, 29 set. 2012b. Disponível em: <http://www.guardian.co.uk/uk/2012/sep/29/ulster-covenant-loyalist-march-violence>. Acesso em: 10 set. 2021.
- MCKEOWN, Lesley-Anne. Police Injured as Loyalists Riot in Belfast City Centre After Union Flag Vote. *Belfast Telegraph*, Belfast, 4 dez. 2012. Disponível em: <http://www.belfasttelegraph.co.uk/news/local-national/northern-ireland/police-injured-as-loyalists-riot-in-belfast-city-centre-after-union-flag-vote-16246160.html>. Acesso em: 10 set. 2021.
- MCVEIGH, Robbie. *'It's part of life here....' security forces and harassment in Northern Ireland*. Belfast: Committee on the Administration of Justice, 1994.
- MICHAEL Martin Criticizes Sinn Fein Stance on Policing. *BBC News*, Northern Ireland, 2012. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/news/uk-northern-ireland-20263586>. Acesso em: 10 set. 2021.
- MORROW, Duncan. Sustainability in a divided society: applying social capital theory to Northern Ireland. *Shared Space: A Research Journal on Peace, Conflict and Community Relations in Northern Ireland*, [s. l.], v. 2, p.63-79, 2006.
- MULCAHY, Aogan. *Policing in Northern Ireland: conflict, legitimacy and reform*. Cullompton: Willan Publishing, 2006.
- NEWBURN, Tim. Introduction: doing policing. In: NEWBURN, Tim (ed.). *Handbook of Policing*. Cullompton: Willan Publishing, 2003. p. 1-11.
- NEWS Organizations Fight PSNI Request for Riot Footage. *BBC News*, Northern Ireland, 3 ago. 2011. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/news/uk-northern-ireland-14392757>. Acesso em: 10 set. 2021.
- NI AOLAIN, Fionnuala. *The politics of force: conflict management and state violence in Northern Ireland*. Belfast: Blackstaff Press, 2000.
- NI RIOTS: Police Say 19 Officers Injured in Latest Night of Violence. *BBC News*, Northern Ireland, 9 abr. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.co.uk/news/uk-northern-ireland-56684571>. Acesso em: 10 set. 2021.
- NOAKES, John; KLOCKERS, Brian V.; GILLHAM, Patrick F. Whose Streets? Police and Protestor Struggles Over Space in Washington, D.C., September 2001. *Policing and Society*, Chur, v. 15, n. 3, p. 235-245, 2005.
- NORTHERN IRELAND POLICING BOARD. *Human rights annual report 2019/20*. Belfast: NIPB, 2020. Disponível em: <https://www.nipolicingboard.org.uk/sites/nipb/files/publications/human-rights-annual-report-2019-2020.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.
- OVERSEEING the Proposed Revisions for the Policing Services of Northern Ireland Report 19. Belfast: Office of the Oversight Commissioner, 2007.
- PARADES COMMISSION. *Annual report and financial statement for the year ended 31st March 2021*. Belfast: Parades Commission, 2021. Disponível em: <https://www.paradescommission.org/Publications/Annual-Report-and-Financial-Statements-2020.aspx>. Acesso em: 10 set. 2021.
- PATTEN Report Recommendations 69 and 70 relating to public order equipment: a research programme into alternative policing approaches towards the management of conflict. Belfast: Northern Ireland Office, 2002.
- POLICE 'Cool' Belfast Trouble with Ice-cream Van Music'. *BBC News*, Northern Ireland, 27 mai. 2021. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/new/10170966>. Acesso em: 10 set. 2021.
- PROTESTOS no Brasil 2013. São Paulo: Artigo 19, 2014.

- REICHER, Steve. Crowds and Social Movement. In: HOGG, M.; TINDALE, S. (ed.) *Blackwell handbook of social psychology: group processes*. Oxford: Blackwell, 2001. Acesso em: 10 set. 2021.
- REICHER, Steve. The battle of Westminster: developing the social identity model of crowd behaviour in order to explain the initiation and development of collective conflict. *European Journal of Social Psychology*, Sussex, v. 26, p.247-273, 1996.
- REICHER, Steve; STOTT, Cliff; CRONIN, Patrick; ADANG, Otto. An integrated approach to crowd psychology and public order policing. *Policing: An International Journal of Police Strategies and Management*, Bradford, v. 27, n. 4, p.558-572, 2004.
- REICHER, Steve; STOTT, Cliff; DRURY, John; ADANG, Otto; CRONIN, Patrick; LIVINGSTONE, Andrew. Knowledge-Based Public Order Policing: Principles and Practice. *Policing*, Oxford, v. 1, n. 4, p.403-415, 2007.
- REICHER, Steve; STOTT, Cliff. *Mad mobs and englishmen? myths and realities of the 2011 riots*. London: Constable and Robinson Ltd, 2011.
- REILLY, Paul. Anti-Social networking in Northern Ireland: policing responses to young peoples' use of social media for organizing anti-social behaviour. *Policy and Internet*, Hoboken, v. 3, n. 1, 2011.
- RUBBRIDGER, Alan; REES, Judith. *Reading the Riots: investigating England's summer of disorder*. [London]: The Guardian: LSE. 2011. Disponível em: <http://www.guardian.co.uk/uk/interactive/2011/dec/14/reading-the-riots-investigating-england-s-summer-of-disorder-full-report>. Acesso em: 10 set. 2021.
- RYDER, Chris. *The RUC 1922-1997 a force under fire*. London: Mandarin Paperbacks, 1997.
- SCARMAN, Lord J. *Brixton disorders 10th-12th April 1981: report of an inquiry by the rt. honourable lord Scarman OBE*. London: Home Office, 1981.
- SCHWEINGRUBER, David. Mob sociology and escalated force: sociology's contribution to repressive police tactics. *The Sociological Quarterly*, Carbondale, v. 41, n. 3, p. 371-389, 2000.
- SHIRLOW, Peter; MURTAGH, Brendan. *Belfast: segregation, violence and the city*. London: Pluto Press, 2006.
- SOARES, Luiz Eduardo. *Meu casaco de general: 500 dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- STOTT, Clifford. *Crowd psychology and public order policing: an overview of scientific theory and evidence – submission to the HMIC policing of public protest review team*. Liverpool: University of Liverpool, 2009. Disponível em: [http://www.liv.ac.uk/scieng/psychology/cpd/Stott_\(2009\).pdf](http://www.liv.ac.uk/scieng/psychology/cpd/Stott_(2009).pdf). Acesso em: 10 set. 2021.
- STOTT, Clifford; REICHER, Stephen. Crowd action as intergroup process: introducing the police perspective. *European Journal of Social Psychology*, Mouton, v. 26, p. 509-529, 1998.
- TOPPING, John R. Community policing in Northern Ireland: a resistance narrative. *Policing and Society*, Chur, v. 18, n. 4, p.377-398, 2008a.
- TOPPING, John R. Diversifying from within: community policing and the governance of security in Northern Ireland. *British Journal of Criminology*, London, v. 48, n. 6, p. 778-797, 2008b.
- TOPPING, John R. Policing in Transition. In: DWYER, C.; MCALINDEN, A. (ed.). *Criminal justice in transition: the Northern Ireland context*. Oxford: Hart Publishing, 2015. p.109-130.
- TOPPING, John; BRADFORD, Ben. Now you see it, now you don't: on the invisibility of police stop and search in Northern Ireland. *Criminology and Criminal Justice*, London, v. 20, n. 1, p. 93-110, 2020.
- TOPPING, John; BYRNE, Jonny. *Community safety: a decade development, delivery, challenge and change in Northern Ireland*. Belfast: Belfast Conflict Resolution Consortium, 2012a.
- TOPPING, John; BYRNE, Jonny. Paramilitary punishments in Belfast: Policing beneath the peace. *Behavioral Sciences of Terrorism and Political Aggression*, London, v. 4, n. 1, p.41-59, 2012b.
- WADDINGTON, David. *Policing public disorder: theory and practice*. Cullompton: Willan Publishing, 2007.
- WADDINGTON, David; JONES, Karen; CRITCHER, Chas. Flashpoints of Disorder. In: GASKELL, G.; BENEWICK, R. (ed.). *The Crowd in Contemporary Britain*. London: Sage, 1987. p. 155-199.

- WADDINGTON, Peter Anthony James. Policing public order and political contention. In: NEWBURN, T. (ed.). *A Handbook of Policing*. Cullompton: Willan Publishing, 2003. p. 394-421.
- WADDINGTON, Peter Anthony James. Public Order Policing: Citizenship and Moral Ambiguity. In: LEISHMAN, F.; LOVEDAY, B.; SAVAGE, S. (ed.). *Core Issues in Policing*. Harlow: Pearson Publishing, 2000. p. 156-175.
- WADDINGTON, Peter Anthony James. The politics of public order policing: a 'typographical analysis!'. In: CRITCHER, C.; WADDINGTON, D. (ed.). *Public order policing: theoretical and practical issues*. Aldershot: Avebury, 1996. p. 129-144.
- WEITZER, Ronald. Policing and Security. In: MITCHELL, P.; WILFORD, R. (ed.). *Politics in Northern Ireland*. US: Westview Press, 1999. p. 170-194.
- WEITZER, Ronald. *Policing under fire: ethnic conflict and police-community relations in Northern Ireland*. Albany: State University of New York Press, 1995.

Declaração de Co-Autoria: Os autores declaram que "As partes gerais do texto, introdução, conclusão, resumo, e a parte relativa ao policiamento de manifestações no Brasil foram redigidas por Bruno Konder Comparato. A parte relativa ao policiamento de manifestações na Irlanda do Norte foi redigida por John Topping."

*Minicurrículo dos Autores:

Bruno Konder Comparato. Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (2006). Professor junto ao Departamento de Ciências Sociais e ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de São Paulo. Pesquisa financiada por Newton Fund/British Academy (Processo nº NAF2R2\100131). E-mail: bruno.comparato@unifesp.br.

John Topping. PhD in Criminology and Criminal Justice at Ulster University (2009). Professor Sênior de Criminologia junto ao Programa de Criminologia e Diretor da Faculdade de Ciências Sociais, Educação e Serviço Social da Queen's University Belfast, Northern Ireland. Pesquisa financiada por Newton Fund/British Academy (Processo nº NAF2R2\100131). E-mail: J.Topping@qub.ac.uk.